



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5022, de 2019, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.

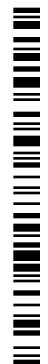
PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Plínio Valério

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

18 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5022, de 2019 (PL nº 7744/2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Danilo Cabral, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.*



SF/19413.58063-80

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 5022, de 2019 (nº 7.744/2017, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Danilo Cabral, que estabelece prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.

O art. 1º acrescenta inciso V ao art. 8º da Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade aos grupos familiares que tiveram a moradia danificada em razão de desastre natural, situada em Município onde houve reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

O art. 2º estabelece que a lei terá vigência na data de sua publicação.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Nos termos do caput do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que inclui o objetivo da presente lei, qual seja, prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.

O Projeto de Lei nº 5022, de 2019, atende ao requisito de juridicidade por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico. Também atende ao requisito de técnica legislativa por estar de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo já analisou o mérito da matéria no que diz respeito à sua competência e a aprovou.

De fato, não que há que se falar em impacto econômico, visto que se trata de estabelecimento de **prioridade** no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais a conclusão de obras já iniciadas.

No que diz respeito a esta Comissão de Assuntos Econômicos, devido à já preexistência de recursos disponibilizados, trata-se de distribuição eficiente dos recursos para que se possa implementar ação tão relevante para a sociedade.

III – VOTO

Considerando-se a constitucionalidade, a juridicidade, a competência dessa Comissão de Assuntos Econômicos, bem como o mérito da matéria, voto pela **aprovação** Projeto de Lei nº 5022, de 2019, nos termos em que foi apresentado.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19413.58063-80



Relatório de Registro de Presença CAE, 18/02/2020 às 10h - 3ª, Ordinária Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE	
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	4. LUIS CARLOS HEINZE	
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES	4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

AROLDE DE OLIVEIRA

JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5022/2019)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

18 de Fevereiro de 2020

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos